



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 181/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 08:14
Legislativo

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
778/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DANIEL ROSA DO
LAGO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 778/2016 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 3º - Os plantões obrigatórios serão estabelecidos em sistema de
rodízio, e realizados por sorteio através da escala elaborada por uma comissão de
donos e/ou representantes legais das farmácias e drogarias.

§1º - Os plantões obrigatórios compreenderão, necessariamente, de
segunda a sexta feira das 19:00 às 22:00 horas, os sábados das 12:00 às 22:00 horas, e
os domingos e feriados nacionais das 08:00 às 22:00 horas.

§2º - Os plantões serão feitos semanalmente por 1 (uma) farmácia ou
drogaria, sendo que as mesmas serão definidas por sorteio realizado pela comissão de
donos e/ou representantes legais das farmácias ou drogarias.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 778/2016 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 4º - Fora do horário normal de funcionamento, bem como dos
plantões obrigatórios, qualquer farmácia ou drogaria poderá atender a sua clientela,
observado o interesse, para tanto, mediante afixação de cartaz indicativo nos termos
do artigo 6º da lei correspondente (Lei nº 778/2016).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000

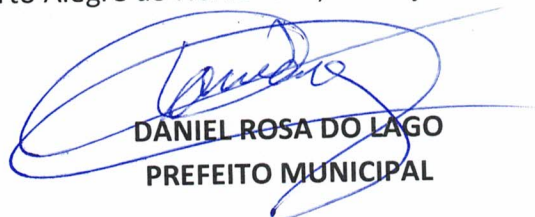


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 18 de junho de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

“ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor(a) Presidente!

Nobres Vereadores!

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal N 019/2024, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 778/2016.

Tal projeto possui por escopo alcançar um melhor atendimento para aquelas pessoas que eventualmente necessitar de um produto que seja de caráter de urgência e emergência em horário extraordinário, ou seja, fora do horário normal de funcionamento e plantões obrigatórios estipulados as farmácias e drogarias do município, conforme estabelecidos no §1º e §2º do art. 3º da lei correspondente (Lei nº 778/2016).

Dessa forma, o estabelecimento que desejar participar do atendimento em horário extraordinário deverá afixar previamente em seu comércio cartaz indicativo nos termos do artigo 6º da Lei nº 778/2016.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto alterador na forma proposta.

Porto Alegre do Norte - MT, 18 de junho de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL